



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.467, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de Joaçaba (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba (SC), totalizando 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento) referente à variação do INPC do período dezembro/20 - novembro/21, incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas a partir de 01 de janeiro de 2022, na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento) sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores de que trata as Leis Complementares nº s 210/2011, 211/2011 e alterações; Lei Complementar nº 80/2004 e alterações; inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 99 de 24 de junho de 2005 e Lei Complementar nº 436 de 30 de novembro de 2021; Leis Complementares nº s 95, 96 e 97/2005; Lei Complementar 101/2005 e alterações; Lei Complementar 119/2006 e alterações; Lei Complementar 140/2007 e alterações; Lei Complementar 145/2007 e alterações; Lei Complementar 147/2007 e alterações; Lei Complementar nº 326/201; agentes políticos do Poder Executivo Municipal de que trata a Lei nº 5.319 de 30 de dezembro de 2019 e da Lei Complementar nº 387/2019 e alterações;

II - revisão geral anual na ordem de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento) sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 193/2010 e alterações;

III - revisão geral anual na ordem de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores efetivos e funções gratificadas, agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de que trata a Lei nº 5.319 de 30 de dezembro de 2019 e proventos dos cargos em comissão do Quadro Geral da Câmara de Vereadores.

Art. 2º Fica alterada a tabela do caput do artigo 2º da Lei nº 4.025/2010, que institui o auxílio alimentação aos servidores públicos do Município de Joaçaba, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Carga horária	valor R\$/dia
---------------	---------------

10h/semanal	R\$ 4,95/dia
15h/semanal	R\$ 7,64/dia
20h/semanal	R\$ 12,08/dia
30h/semanal	R\$ 18,78/dia
35h/semanal	R\$ 18,78/dia
36h/semanal	R\$ 18,78/dia
40h/semanal	R\$ 21,47/dia


Art. 3º Fica corrigido, na ordem de 13% (treze por cento), o valor do ticket-alimentação previsto na Lei 2.546/1998, aos servidores do SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto.

Art. 4º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do exercício financeiro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Joaçaba, SC, em 23 de dezembro de 2021.

JOSÉ OTÁVIO CALIARI FILHO
Prefeito em Exercício

 **Publicação oficial**

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/12/2021